



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

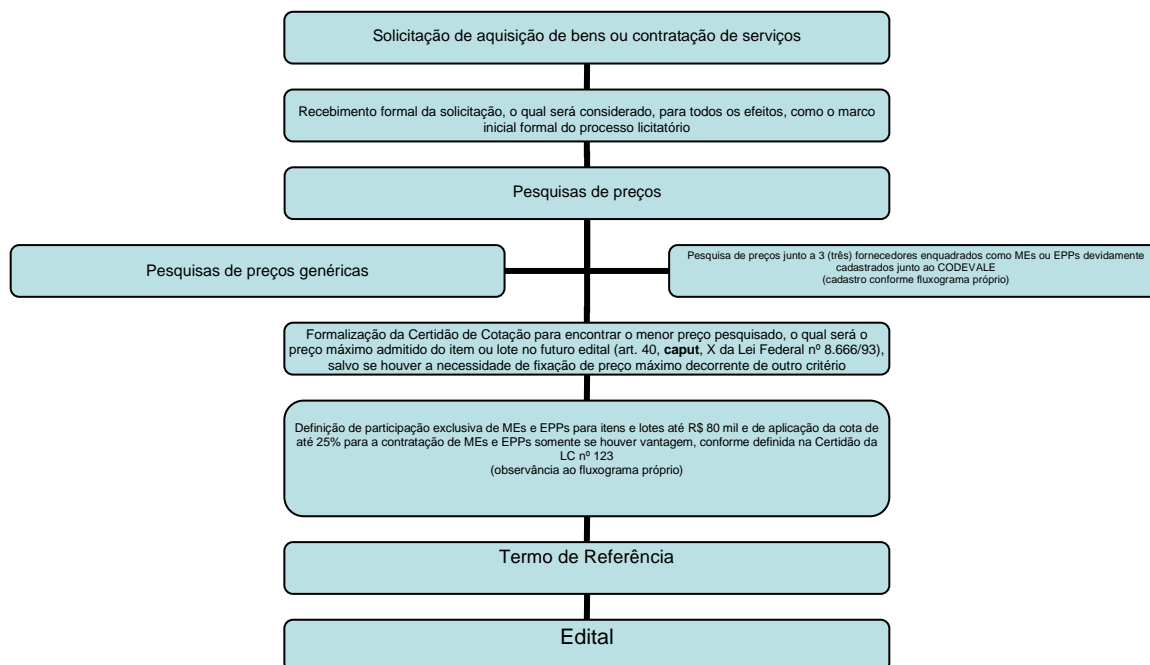
Dispõe sobre procedimentos na fase interna a serem adotados em processos licitatórios, englobando a regulamentação dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e critérios para a fixação de preços máximos e de aceitabilidade de propostas.

O PRESIDENTE DO CODEVALE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar procedimentos a serem adotados em processos licitatórios na fase interna, considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e considerando a necessidade de fixar diretrizes para a fixação de preços máximos em procedimentos licitatórios e de aceitabilidade de propostas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado, na forma desta Resolução, o fluxograma de procedimentos na fase interna a serem adotados em processos licitatórios, englobando a regulamentação dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como de critérios para fixação de preços máximos e de aceitabilidade de propostas.

FLUXOGRAMA 1 DA SOLICITAÇÃO AO EDITAL



Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355

Sub Sede: Rua Cassimiro Dias, n.º 1.219 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS

Tel./Fax (67) 3445-1912

e-mail saúde.codevale@gmail.com



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

FLUXOGRAMA 2 CADASTRO DE FORNECEDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBSERVAÇÃO 1: o cadastro fica permanentemente aberto a toda e qualquer ME ou EPP, sendo alimentado por livre iniciativa destas, devendo ser solicitado no site do CODEVALE (www.codevale.com.br), no campo próprio, com a apresentação dos documentos abaixo referidos.

OBSERVAÇÃO 2: a solicitação de cadastro, com o deferimento ou indeferimento, será respondida no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO

- 1) registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- 2) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3) prova de inscrição no CNPJ;
- 4) certidão da Junta Comercial;
- 5) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 6) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

OBSERVAÇÃO 3: deferida a inscrição, será emitido Certificado de Registro Cadastral, por meio da Coordenação Administrativa, com validade de 1 (um) ano contado da data de emissão, conforme o modelo abaixo:



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

ANEXO I

CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Certifico que (empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (endereço), CEP (...), no Município de (...), Estado (...), está inscrita no registro cadastral mantido por este Consórcio, conforme a respectiva classificação em atendimento ao disposto no art. 36 da Lei Federal nº 8666/93.

O presente Certificado tem validade de 1 (um) ano, contado da data de sua expedição, não dispensando, contudo, o seu portador da apresentação de outros documentos, quando solicitado.

CLASSIFICADA NA SEGUINTE CATEGORIA: (...)

(local e data)

(...)
Diretoria Executiva

OBSERVAÇÃO 4: o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CODEVALE não substitui qualquer tipo de documento de habilitação exigido no âmbito da Administração, seja em nível federal, estadual ou municipal.

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

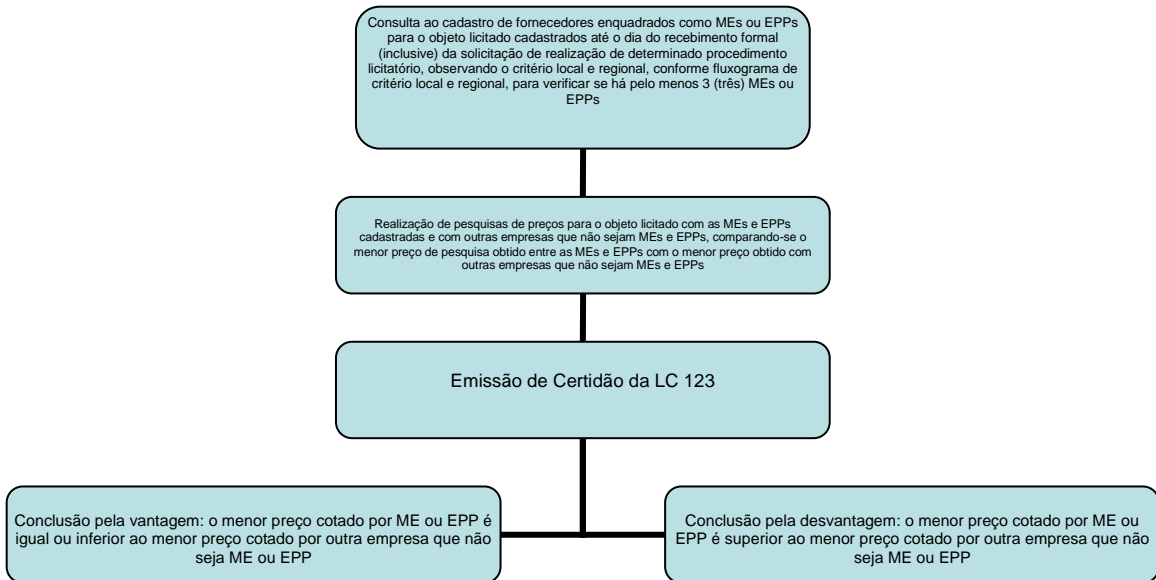
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355

Sub Sede: Rua Cassimiro Dias, n.º 1.219 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS

Tel./Fax (67) 3445-1912

e-mail saúde.codevale@gmail.com

FLUXOGRAMA 3 CERTIDÃO DA LC 123





CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

MODELO DA CERTIDÃO

CERTIDÃO DA LC 123

Certifico que após a realização das devidas pesquisas de preços constantes na cotação de preços para a aquisição de (colocar o item ou o lote), o menor preço obtido foi o de R\$ (...), ofertado pela empresa (...), a qual (é ou não é) microempresa ou empresa de pequeno porte.

Considerando que o menor preço obtido foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, constata-se que há vantagem para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do art. 49, III da LC 123, justificando-se a realização de licitação exclusiva (art. 48, **caput**, I da LC 123) ou estabelecimento de cota de até 25% (art. 48, **caput**, III da LC 123).

ou

Considerando que o menor preço obtido não foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, constata-se que não há vantagem para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do art. 49, III da LC 123.

(local e data)

(responsável)

OBSERVAÇÃO 1: os itens que constituam bens de natureza divisível, caso a licitação não seja exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, ou seja, até R\$ 80 mil, terão seus valores divididos pelo denominador "4" (quatro), sendo que a fração equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) constituirá item exclusivo para a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

OBSERVAÇÃO 2: diante da faculdade prevista no §3º do art. 48 da LC 123, fica definido que no âmbito do CODEVALE não haverá prioridade de contratação para as MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente quando o preço ofertado por estas for superior em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido oferecido por outras empresas, inclusive MEs ou EPPs que não sejam locais ou regionais.

OBSERVAÇÃO 3: diante da faculdade prevista no art. 48, **caput**, II da LC 123, fica dispensada a exigência, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, de subcontratação de ME ou EPP.

OBSERVAÇÃO 4: para fins de aceitabilidade de preços em licitações processadas na modalidade de pregão, o Pregoeiro somente aceitará propostas finais, após a etapa de lances, negociações ou desempate por MEs ou EPPs, se aquelas forem iguais ou inferiores ao menor preço pesquisado indicado na Certidão de Cotação.

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355

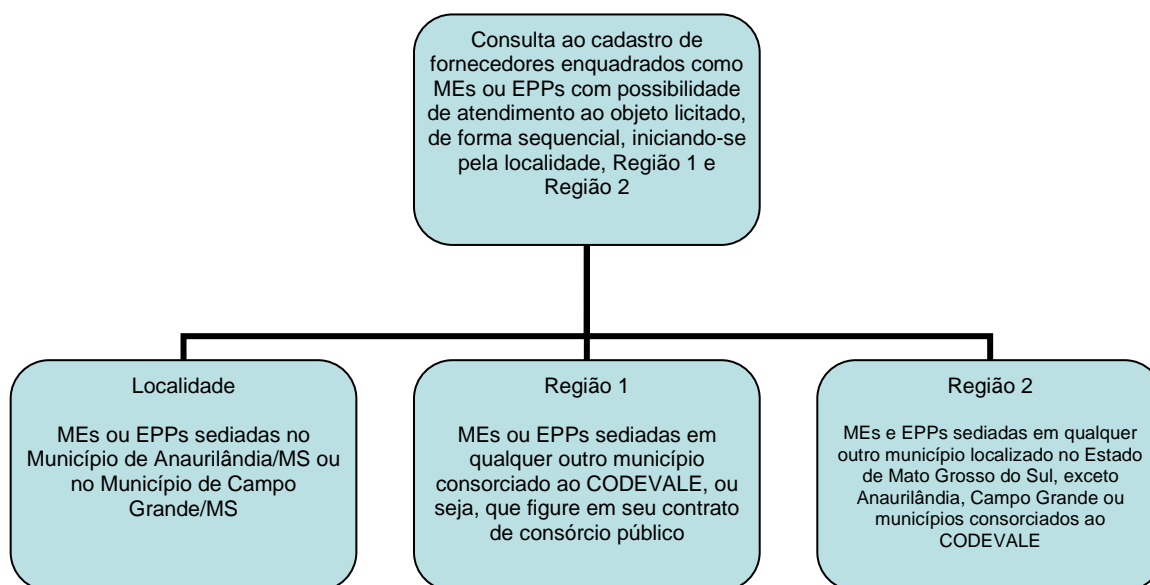
Sub Sede: Rua Cassimiro Dias, n.º 1.219 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS

Tel./Fax (67) 3445-1912

e-mail saude.codevale@gmail.com

FLUXOGRAMA 4
CRITÉRIO LOCAL E REGIONAL

OBSERVAÇÃO 1: o fluxograma destina-se à obtenção do número mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como MEs ou EPPs sediados local ou regionalmente regularmente cadastrados junto ao CODEVALE para serem consultados, objetivando a realização de licitação exclusiva.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia – MS, 25 de Novembro 2020


Éder Uilson França Lima

Presidente do CODEVALE